

o papel da RED III no uso da biomassa como recurso de energia renovável



CBE – Centro da Biomassa para a Energia

Tel.: +351 239 532 436
 geral@centrodabiomassa.pt
 www.centrodabiomassa.pt



O Parlamento Europeu e o Conselho promulgaram a Diretiva (UE) 2023/2413, conhecida como Diretiva RED III, com o intuito de adequar a transição energética na União Europeia (UE). Esta Diretiva, publicada a 31 de outubro de 2023 no Jornal Oficial da União Europeia, estabelece metas robustas, introduz definições inovadoras e simplifica procedimentos para catalisar a adoção de energias renováveis.

A Diretiva RED III pretende elevar a quota de energias renováveis no consumo final bruto de eletricidade da **UE de 32% para 42,5% até 2030**, encorajando os Estados-Membros a atingir uma **meta de 45%**. Uma inovação de relevo é a introdução do conceito de "**tecnologia inovadora de energias renováveis**", representando, no mínimo, **5%** da capacidade de energia renovável instalada na Europa até 2030. Adicionalmente, a diretiva formaliza as **Zonas de Aceleração das Energias Renováveis (ZAER)** e fomenta o desenvolvimento da produção de energia nos edifícios, estabelecendo metas nacionais indicativas para 2030. Com o intuito de agilizar procedimentos, a diretiva requer respostas rápidas em licenciamentos, simplificando avaliações ambientais e promovendo a digitalização dos processos até 2025. A RED III contempla ainda contratos de aquisição de energia, combustíveis renováveis, armazenamento de energia e promove a cooperação entre os Estados-Membros para impulsionar a produção de energia renovável na UE.

A Diretiva (UE) 2023/2413 enfoca **a biomassa como parte integrante da transição energética** na União Europeia, estabelecendo medidas específicas para a utilização sustentável da biomassa e incentivando sua contribuição para a quota de energias renováveis.

No que concerne à energia renovável proveniente da Biomassa:

A bioenergia é a principal fonte de energia renovável na UE¹, com uma quota de quase 60%, estando presente nos três principais setores energéticos (eletricidade, calor,

transporte). Todavia, o setor da bioenergia encontra-se numa situação muito complexa: por um lado, expandindo o seu alcance e foco devido à velocidade da transição energética e à necessidade de atingir a neutralidade carbónica; por outro lado, enfrentando desafios decorrentes do contexto geopolítico e económico, bem como das dificuldades resultantes de legislações atualizadas e novas diretivas.

Existe um reconhecimento crescente da importância de alinhar as políticas de bioenergia com **o princípio da utilização em cascata da biomassa**. Este princípio visa o uso eficiente da biomassa como recurso, priorizando a sua **utilização para fins não energéticos** sempre que possível. A intenção é aumentar a disponibilidade de biomassa no sistema, promovendo um acesso equitativo às matérias-primas para o desenvolvimento de soluções inovadoras e uma bioeconomia circular sustentável.

Sendo assim, a RED III estabelece que os Estados-Membros aquando do desenvolvimento de regimes de apoio à bioenergia, deverão considerar:

- o fornecimento de biomassa sustentável disponível para utilizações energéticas e não energéticas;
- a manutenção dos ecossistemas e sumidouros de carbono florestais nacionais;
- o princípio da economia circular;
- o princípio da utilização em cascata da biomassa;
- a hierarquia de resíduos estabelecida na Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Estes regimes de apoio devem ser concebidos "*de modo a evitar o incentivo de vias insustentáveis e a distorção da concorrência com os setores dos materiais, a fim de assegurar que a biomassa lenhosa é utilizada em função do respetivo valor acrescentado mais elevado em termos económicos e ambientais, de acordo com a seguinte ordem de prioridades: (a) produtos derivados da madeira; (b) prolongamento da sua vida útil; (c) reutilização; (d) reciclagem; (e) bioenergia; e (d) eliminação*". Derrogações ao princípio da utilização em cascata podem ser introduzidas em circunstâncias justificadas.

Uma inovação de relevo é a introdução do conceito de "tecnologia inovadora de energias renováveis", representando, no mínimo, 5% da capacidade de energia renovável instalada na Europa até 2030. Adicionalmente, a diretiva formaliza as Zonas de Aceleração das Energias Renováveis (ZAER) e fomenta o desenvolvimento da produção de energia nos edifícios, estabelecendo metas nacionais indicativas para 2030.

¹ Brief on biomass for energy in the European Union <https://publications.jrc.ec.europa.eu/repository/handle/JRC109354>